



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

Deliberação:

**ARQUIVADO**

**PLL N° 26/2020**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 26/06/2020

Data: 24, 09, 2020

Norma:

**ARQUIVAMENTO REQUERIDO  
PELO AUTOR**

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais a empresas que tenham envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou no ato de improbidade administrativa por agente público no Município e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Dr. Rodrigo Salomon

Distribuído em:

26/06/2020

Para as Comissões:

1, 2 e 7

Prazo das Comissões:

06/08/20

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1 (um)

Observações:

MAIORIA SIMPLES P/ APROVAÇÃO.

Anotações:

02/07/2020 - PROJETO ARQUIVADO (FL 10)

09/07/2020 - PROJETO DESARQUIVADO (FL 12)

09/07/2020 - SUBSTITUTIVO PROTOCOLADO (FL 13)

14/09/2020 - INCLUIDO NA ORDEM DO DIA DA 27ª SO - 16/09/2020.

15/09/2020 - REQUERIDO ARQUIVAMENTO DO SUBSTITUTIVO N° 02 (FL. 25)

15/09/2020 - SUBSTITUTIVO N° 02 PROTOCOLADO (FL. 26)

15/09/2020 - PROJETO RETIRADO DA ORDEM DO DIA (FL. 40)

15/09/2020 - JUNTO PARECER JURÍDICO DESFAVORÁVEL AO SUBSTITUTIVO N° 02.

17/09/2020 - PRESIDENTE DETERMINOU TRÂMITE REGULAR DO SUBSTITUTIVO N° 02.

24/09/2020 - ARQUIVAMENTO DO PLL N° 26/2020 REQUERIDO PELO AUTOR.

24/09/2020 - DETERMINADO O ARQUIVAMENTO. WJ.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

02 m.

Câmara Municipal  
de Jacareí

### PROJETO DE LEI

*Dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais a empresas que tenham envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou no ato de improbidade administrativa por agente público no Município e dá outras providências.*

RECEBI

26 / 06 / 2020

Moacir B. Sales Neto  
Sec. Diretor Legislativo  
Câmara Municipal de Jacareí

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica proibido de conceder programas de incentivos fiscais a empresas que tenham envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade administrativa.

**Parágrafo único:** Aplica-se o disposto neste artigo somente àquelas empresas com decisão judicial, transitada em julgado.

**Art. 2º** As empresas que celebrarem acordo de leniência, após o cumprimento das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/13, especialmente o pagamento de multas pelos atos ilícitos praticados, terão suspensa a vedação prevista no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacareí, 26 de junho de 2020.

**Dr. RODRIGO SALOMON**

**Vereador – PSDB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

PLL n.º 26/2020

Folha

03 m.

Câmara Municipal  
de Jacareí

**AUTOR: VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON.**

**Projeto de Lei – Dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais a empresas que tenham envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou no ato de improbidade administrativa por agente público no Município e dá outras providências –**  
**Fls. 02.**

**JUSTIFICATIVA:**

Submeto à apreciação dos Nobres Vereadores o presente projeto de lei, que tem como objetivo proibir que a Prefeitura Municipal de Jacareí conceda, via isenção de tributos ou incentivos fiscais, às empresas que tenham envolvimento com corrupção ou improbidade administrativa.

A corrupção é um assunto que está cada vez mais presente no cotidiano brasileiro. A descrença da população para com indivíduos e empresas vem crescendo a cada caso de corrupção que é informado pelos veículos de comunicação de nosso país.

A sociedade sofre com os prejuízos advindos da corrupção, como o desvio da aplicação de recursos públicos, desvio de curso natural de projetos de iniciativa social para o enriquecimento ilícito, empobrecimento da população e do município, instabilidade da administração pública e o desamparo dos programas sociais.

A lei federal nº 12.846/2013 que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública foi um marco na história da legislação brasileira. Criada com o intuito de combater os atos lesivos por empresas aos entes públicos, em especial as licitações e contratos, também prevê multas com base no faturamento de empresas corruptas. Mas, é preciso contar com mais instrumentos e políticas para coibir a corrupção no âmbito municipal.

Diante do exposto, considerando justificadas as razões desta iniciativa e evidenciando o relevante interesse público, bem como, nossa Carta Magna, e os princípios que norteiam a Administração Pública, como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, previstos no artigo 37, peço mais uma vez a colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Jacareí, 26 de junho de 2020.

**Dr. RODRIGO SALOMON**

**Vereador – PSDB**